

LEI Nº 458/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera a estrutura básica da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 17/93, de 12 de dezembro de 1993, e a Câmara Municipal de Palmas aprovou, e eu, Vereador TIBÚRCIO MARCIO PIMENTEL TOLENTINO, Presidente desta Casa de Leis, para o disposto no inciso IV, do artigo 23, combinado com o § 6º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Parques e Jardins, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - O Departamento de Parques e Jardins terá a seguinte estrutura operacional:

- I - Diretoria de Área
- II - Coordenação de Administração
- III - Coordenação de Serviços Externos

Art. 3º - A estrutura operacional de que trata o artigo anterior contará com os seguintes cargos, que passam a integrar a tabela de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal:

- I - 1 Diretor de Área - DAS 101, nível IV
- II - 2 Coordenadores - DAS 101, nível III
- III - 2 Auxiliares - DAS 101, nível I.

Art. 4º - A competência das unidades orgânicas do Departamento de Parques e Jardins, bem como as atribuições dos seus dirigentes serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Assessoria Especial de Representação, com a finalidade de representar os interesses do Município, junto aos órgãos do Governo Federal, em Brasília - DF.

Art. 6º - A Assessoria Especial de Representação contará com os seguintes cargos, que passam a integrar a tabela de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal:

- I - 1 Assessor Especial-Gratificação Especial;
- II - 1 Chefe de Gabinete Especial - DAS 101, nível 4;
- III - 2 Assistentes Especiais - DAS 102, nível 1.

Parágrafo único - A gratificação especial de que trata o caput deste artigo corresponderá, em valor, à remuneração do DAS 101, nível 5, podendo ser recebida cumulativamente com os vencimentos básicos, em se tratando de o ocupante do cargo ser servidor público municipal de carreira ou funcionário requisitado a serviço do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua edição.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 22 dias de dezembro de 1993.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -